



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

**Sessão** : Ordinária N° 1.861  
**Decisão Plenária** : PL/PE-067/2019  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Proposta nº 001/2019-CEAG  
**Interessado** : Câmara Especializada de Agronomia - CEAG

**EMENTA:** Rejeita o relatório e voto do relator, em pedido de vista, desfavorável à aprovação da proposta de Ato Normativo apresentada pela CEAG, aprovando-a na forma inicialmente apresentada.

**DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro – Recife/PE, no dia 15 de maio de 2019, apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, desfavorável à aprovação da solicitação em epígrafe, sugerindo a não aprovação da minuta apresentada e o consequente arquivamento da mesma; considerando que a ementa da minuta de ato normativo diz “Define parâmetros para a pesca, aquicultura e atividades corretadas, permitindo a eficiência maior na fiscalização das atividades que compete a profissão da Engenharia de Pesca”, com redação confusa e imprecisa; considerando a estranheza quanto a introdução da minuta de ato normativo, que diz “O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea PE no uso de suas atribuições, que confere a alínea ‘k’, artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como o item ‘a’ do artigo 8º do regimento interno:”, quando o item “a” do artigo 8º do regimento não existe e o próprio artigo 8º nada tem a ver com o assunto da minuta; considerando ainda de acordo como o relator, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea PE, não necessita de atos normativos que regulamentem e/ou orientem quanto aos procedimentos fiscalizatórios; considerando que a forma adequada de orientar o setor de fiscalização do Crea-PE é através de manual; considerando que existem discussões no âmbito das reuniões nacionais de coordenadores de câmaras, quanto a adoção de manuais de fiscalização; considerando que um ato normativo não pode definir parâmetros com limites que dispensem Responsável Técnico, como proposto nos artigos 5º, 8º, 9º e 10º, da minuta, **DECIDIU, rejeitar o relatório e voto do relator, em pedido de vista, desfavorável à aprovação da solicitação em epígrafe, sugerindo a não aprovação da minuta de ato e o consequente arquivamento da mesma, com 19 (dezenove votos) desfavoráveis contra 14 (catorze) votos favoráveis, ficando portanto aprovado o relatório e voto do relator original, favorável à aprovação do Ato Normativo, na forma inicialmente apresentada, sem qualquer modificação em sua redação. Houve 01 (uma) abstenção.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Cássio Victor de Melo Alves, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jarbas Morant Vieira, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Luiz Antônio de Melo, Mailson da Silva Neto, Marcos Antonio Muniz Maciel, Milton da Costa Pinto Júnior, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Luiz de Carvalho Freire, e Walquir da Silva Fernandes. **Votos contrários dos Conselheiros:** Alexandre Valença Guimarães, Norman Barbosa Costa, André da Silva Melo, Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, Burguivol Alves de Souza, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Giane Maria de Lira Oliveira, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

Wellington de Brito Cavalcanti, Kleber Rocha Ferreira Santos, Márcio Cavalcanti Lins, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela. **Absteve-se de votar o Conselheiro Roberto Lemos Muniz.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2019.

**Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
**Presidente**